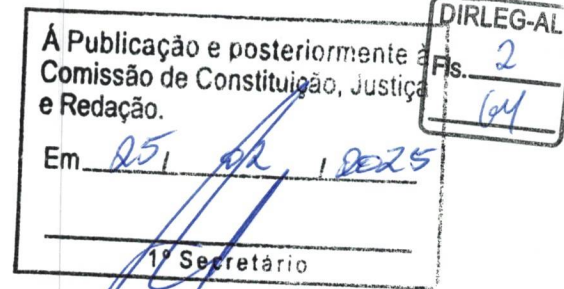




Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



**PROJETO DE LEI Nº 47 /2026.**

Altera a Lei n. 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 3.245, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A Todo prédio público nas quais trabalhe mais de 20 (vinte) mulheres deverá disponibilizar sala exclusiva para amamentação.

§ 1º As salas exclusivas para amamentação devem garantir o bem estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação.

§ 2º Os espaços devem observar as orientações da Agencia Nacional da Vigilância Sanitária- Anvisa, para sua instalação.

.....  
Art. 3º-A Os órgãos públicos devem realizar campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho ou em espaços de estudo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

## JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é um direito garantido em lei, de todas as mães e das crianças, sendo que o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.

Atualmente, no âmbito do Poder Público, a lei prevê licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, como é o caso do artigo 207 da Lei Federal nº 8.112/1990 e o artigo 96 da Lei Estadual 1.818/2007.

Desde 2008, com o advento da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, os Poderes Públicos adotaram por meio de normativas internas o direito de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade. A tramitação do Projeto de Lei nº 1974/2021 agora visa a instituição da licença parental remunerada de 180 dias destinada às mães, aos pais e a todas as pessoas em vínculo socioafetivo com a criança.

Ainda que garantidos os 6 (seis) meses essenciais do aleitamento materno, a Organização Mundial de Saúde recomenda o aleitamento materno, de forma complementar, até 2 (dois) anos ou mais de idade do bebê.

Entretanto, com toda o arcabouço legislativo e as garantias das mães servidoras, ainda não existe a implantação no setor público de uma sala exclusiva para a amamentação.

É de bom alvitre destacar que em 2015, o Ministério da Saúde e a ANVISA publicaram um Guia para implantação de salas de apoio à amamentação para a mulher trabalhadora, estabelecendo alguns parâmetros definidos na RDC-ANVISA nº 171, de 04 de setembro de 2006 (Disponível em: <[https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-](https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e)



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

[programas/banco-de-leite-humano/legislacao/resolucao-rdc-no-171.pdf/view>](#).

Acesso em: 19/01/2026), tais como:

- Dimensionamento de 1,5 m<sup>2</sup> por cadeira de coleta;
- Instalação de um ponto de água fria e lavatório, para atender aos cuidados de higiene das mãos e dos seios da coleta;
- *Freezer* ou refrigerador com congelador e termômetro, para monitoramento diário da temperatura, para guardar exclusivamente o leite materno.

Ademais, o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação deve:

a) ser tranquilo e confortável, permitindo a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas e que dê privacidade à mulher; b) a sala deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou haver climatização no ambiente, conforme estabelece a Resolução RE/ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003; e c) extraordinariamente, disponibilizar frascos para a coleta e o armazenamento do leite, além de recipientes térmicos para o transporte no interior do estabelecimento..

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

EDUARDO  
MANTOAN:00  
499238974  
**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
MANTOAN:00499238974  
Dados: 2026.02.19  
15:47:11 -03'00'

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:  
**Pb470271e13acd1cd772cf55ce1bad273K15824**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

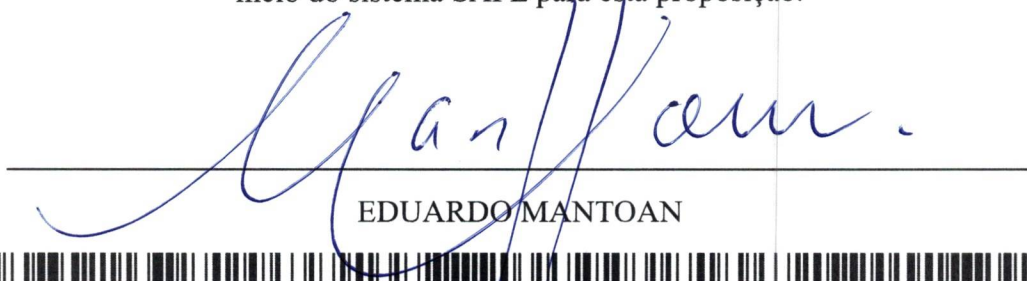
Descrição: **Altera a Lei n. 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Data de Envio: **19/02/2026 16:26:38**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
EDUARDO MANTOAN

